



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	13
Proc: Nº	355/02

LEI Nº 1.301, DE 7 DE MAIO DE 2002.

ALTERA O PROCESSO DE ESCOLHA, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES, ESTABELECIDO NA LEI Nº. 1.107, DE 13 DE MAIO DE 1.999.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 1º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, mediante processo eleitoral sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) de membros, que será responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Para compor a Comissão Eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá indicar cidadãos e representantes de entidades, de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Resolução, estabelecendo os procedimentos relativos ao processo de inscrição dos candidatos, eleição, frequência no curso, prazo para recursos e impugnações, publicações e demais assuntos pertinentes ao pleito.

Artigo 4º. O processo eleitoral será iniciado com a publicação de edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela imprensa local e pela imprensa oficial do Município, devendo ser concluído em 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Do edital deverão constar o local de inscrição e eleição, os requisitos, etapas, prazos e exigências, nos termos desta Lei, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Artigo 5º. O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 14
Proc: Nº 355/02

Artigo 6º. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

Artigo 7º. Cada eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Artigo 8º. As pessoas que desejarem candidatar-se a membro do Conselho Tutelar deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedentes criminais;
- b) ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição, comprovada por cópia autenticada da Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- c) residir no Município, há pelo menos 3 (três) anos, juntando para tanto, comprovante de residência em seu próprio nome ou dos seus genitores e Contrato de Locação, tratando-se de imóvel locado.
- d) ter nível de escolaridade correspondente ao 2º. grau completo, comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de conclusão do curso;
- e) provar efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes ou em defesa deles, nas áreas de saúde, educação, assistência social, justiça, cultura, esportes e lazer, de no mínimo, 2 (dois) anos, atestado por entidade registrada/inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, organização governamental ou privada, associação e similares, em papel timbrado, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- f) não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente transitado em julgado;
- g) não se tratar de marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrastra ou enteado de qualquer outro candidato, no mesmo Conselho;

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	15
Proc: Nº	955/02

h) comprovar frequência no curso preparatório;

i) não se tratar de autoridades policiais ou judiciárias, representantes ou a serviço da polícia ou da justiça, representante do Ministério Público ou do Poder Legislativo;

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

Artigo 9º. Os candidatos inscritos que atenderem aos requisitos elencados nesta Lei participarão do processo de capacitação para habilitação à eleição.

Artigo 10. O processo de capacitação consistirá de :

I – curso preparatório, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao estudo e ao aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – prova escrita em referência ao curso, com questões pertinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 11. Os resultados da prova escrita serão publicados na imprensa local, para conhecimento da população, sem, contudo, possuir caráter eliminatório.

Artigo 12. Após a prova e publicação dos resultados, os candidatos submeter-se-ão ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Artigo 13. Os candidatos inscritos que tiverem comprovado os requisitos exigidos nesta Lei, bem como comprovado a frequência no curso preparatório e participado da prova escrita, iniciarão o processo de eleição, permitindo-se a eles a propaganda eleitoral.

Parágrafo Único. A propaganda eleitoral deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disciplinará, inclusive, a ocorrência de abusos e as consequências.

Artigo 14. Concluído a fase de propaganda, os candidatos submeter-se-ão ao sufrágio, considerando-se eleitos os cinco candidatos com maior votação, sendo os demais pela ordem de classificação, suplentes.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 16

Proc: N° 355/02

PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Artigo 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações, em ordem decrescente do número de votos, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

Parágrafo Único – Se houver empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Artigo 16. No caso de não serem preenchidas as vagas do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá oportunamente novo processo de escolha com essa finalidade.

Artigo 17. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos desta Lei serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato de seus antecessores.

Artigo 18. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Capítulos III, IV e V, da Lei nº 1.107, de 13 de maio de 1.999.

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de maio de 2002.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

8/5/02